



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre o acréscimo de artigo a Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Acrescente-se a Lei Complementar nº 161 de 14 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal, o artigo 302 “A”.

### **ARTIGO Nº 302 – A**

Os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, não recolhidos no prazo previsto em lei, serão acrescidos de:

- a) – atualização monetária, nos moldes dos incisos I a III do **artigo 42** desta lei;
- b) - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento);
- c) – juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração de mês, sobre o valor corrigido monetariamente.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de outubro de 2015.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de outubro de 2015.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito